CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

CABREÚVA — ESTADO DE SÃO PAULO

♦♦♦

LEI Nº 560 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.973

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABREUVA, Estado de São Paulo, - aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - O orçamento geral do Município de Cabreuva para o exercício de 1.974, discriminado pelos anexos integrantes desta lei estima a Receita e fixa a Despesa em Cr$ 1.403.600,00 (Hum milhão, quatrocentos e treis mil e seiscentos cruzeiros).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo e de acôrdo com o seguintes desdobramento:

1 -	RECEITAS CORRENTES		
	1.1 - Receita Tributária	506.334.27	
	1.2 - Receita Patrimonial	190,00	
	1.3 - Receita Industrial	43.000,00	
	1.4 - Transf. Correntes	472.000,00	
	1.5 - Receitas Diversas	48.240,00	1.069.764,27
2 -	RECEITAS DE CAPITAL		
	2.5 - Transf. de Capital		333.835,73
			1.403.600,00

Artigo 3º - A despesa será realizada na forma do quadro analitico, - constantes do anexo, conforme o seguinte desdobramento:

0 -	Gov. e Administração Geral	189.152,00	
1 -	Administração Financeira	127.008,00	
2 -	Defesa e Segurança	5.000,00	
4 -	Viação, Transp. e Comunic.	327.100,00	
6 -	Educação e Cultura	240.844,00	
7 -	Saúde	100.834,00	
8 -	Bem Estar Social	69.457,40	
9 -	Serviços Urbanos	344.204,60	1.403.600,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

CABREÚVA — ESTADO DE SÃO PAULO

♦♦♦

Artigo 4 º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) - efetuar operações de crédito por antecipação da - Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita - estimada, de acôrdo com o artigo 67 da Constituição do Brasil;

b) - proceder a abertura de crédito suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da despesa, nos têrmos do artigo 7º da Lei 4.320/64;

c) - redistribuir, quando necessário, parcelas de dotação do pessoal, de uma para outra unidade administrativa, de conformidade com o que dispõe o artigo 66 da lei 4.320/64.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.974 revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 20 DE NOVEMBRO DE 1.973

RENATO NIEDERAUER ZANCHI
Presidente

NELSON EMANOELI
Secretário